***LEI Nº 4384, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010***

Autoriza o Município de Formiga a permutar imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo um terreno vago medindo 72,10m², tendo 13,50m na lateral direita, confrontando com o Município de Formiga, 16,00m na lateral esquerda, confrontando com Vanda Mamede e 10,80m de fundos, confrontando com Vanda Mamede; com o imóvel caracterizado como sendo um terreno vago de propriedade de Vanda Mamede, medindo 9,70m², tendo 3,93m de frente, para a Rua Padre Salvador Godói, 5,80m na lateral direita, confrontando com o Município de Formiga e 5,00m na lateral esquerda, confrontando com Vanda Mamede, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sobre o nº. 24.948, inscrito no Cadastro Imobiliário no setor 01, quadra 41, lote 250.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de outubro de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |